

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「澳門科學館建造工程之技術援助及品質控制」服務的執行合同，金額為 \$4,212,000.00（澳門幣肆佰貳拾壹萬貳仟元整），並分段支付如下：

2007 年	\$ 1,944,000.00
2008 年	\$ 1,944,000.00
2009 年	\$ 324,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.12、次項目 7.010.128.07 之撥款支付。

三、二零零八年及二零零九年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年及二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年五月十六日

行政長官 何厚鏞

第 8/2007 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零零七年二月十三日在澳門簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定》的中文正式文本及以該協定的中、英文正式文本為依據的葡文譯本。

二零零七年五月十六日發佈。

行政長官 何厚鏞

中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會 關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定

鑑於颱風委員會決定遷址秘書處於澳門特別行政區（以下簡稱澳門特區）；

鑑於澳門特別行政區政府（以下簡稱“政府”）已提出向秘書處提供辦公用房（以下簡稱“房舍”）和提供自願現金捐款（以下

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Assistência Técnica e Controlo de Qualidade à Empreitada de Construção do Centro de Ciência de Macau», pelo montante de \$ 4 212 000,00 (quatro milhões, duzentas e doze mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 1 944 000,00
Ano 2008	\$ 1 944 000,00
Ano 2009	\$ 324 000,00

2. O encargo, referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.12, subacção 7.010.128.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2008 e 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2007 e 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Maio de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 8/2007

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões, feito em Macau, em 13 de Fevereiro de 2007, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir de ambos os textos autênticos em línguas chinesa e inglesa.

Promulgado em 16 de Maio de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões

CONSIDERANDO a decisão do Comité dos Tufões de transferir o seu Secretariado para a Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designada por «RAEM»);

CONSIDERANDO que o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designado por «o Governo») se ofereceu para providenciar instalações para o Secretariado (daqui em diante designadas por «Instalações») e efec-

簡稱“捐款”)，供秘書處用於支付房舍的運轉和保養費用，且颱風委員會已接受政府的建議；

鑑於颱風委員會與中華人民共和國政府於2006年12月7日締結了關於颱風委員會秘書處協定(以下簡稱“東道國協定”)及；

鑑於颱風委員會與政府(以下簡稱“雙方”)希望締結一項補充協定，規定房舍占用以及捐款的支付和使用的條款和條件，以及進入及常駐的規定，

基此，颱風委員會與政府特商定如下：

第一條

一、政府應在秘書處在澳門特區設立期間或直到東道國協定第XV條規定終止為止，為秘書處的工作提供房舍和必要的停車場地，免收租金、稅金、財產費和其他費用。

二、秘書處將設於澳門路環十月初五馬路。

第二條

一、一旦有必要由政府充分授權的代表檢查、修繕、保養或重建房舍或其中的某部分，政府應事先通知颱風委員會。颱風委員會應作出適當安排，讓該授權代表進入房舍，但條件是不得合理地妨礙秘書處履行職責。

二、政府應盡一切努力確保房舍周圍的活動不會對颱風委員會秘書處使用房舍造成不利影響。

第三條

一、政府應負責房舍的重大改善和修繕，其中包括對建築物、裝置、固定設施和設備進行結構修理和更換，並承擔所有費用和支出。在不免除政府對重大改建和修繕所承擔義務的前提下，颱風委員會應負責房舍室內的日常保養和零星修理，其費用從捐款中支付。

tuar uma contribuição voluntária em dinheiro para ser utilizada pelo Secretariado para fazer face aos custos decorrentes do funcionamento e manutenção das Instalações (daqui em diante designada por «a Contribuição»), e que o Comité dos Tufões aceitou a oferta do Governo;

CONSIDERANDO que, em 7 de Dezembro de 2006, o Comité dos Tufões e o Governo da República Popular da China concluíram um Acordo relativo ao Estado Receptor do Secretariado do Comité dos Tufões (daqui em diante designado por «Acordo do Estado Receptor»); e

CONSIDERANDO que o Comité dos Tufões e o Governo (daqui em diante designados por «as Partes») pretendem concluir um Acordo Adicional para estabelecer os termos e condições de ocupação e utilização das Instalações e o pagamento e a utilização da Contribuição, bem como o acesso e residência;

NESTES TERMOS, o Comité dos Tufões e o Governo acordam no seguinte:

Artigo 1.º

1. O Governo providencia as instalações e o espaço de estacionamento necessários para o trabalho do Secretariado, livres de renda, impostos, ónus e outros encargos, pelo período em que o Secretariado se mantiver estabelecido na RAEM ou até à cessação de vigência do Acordo do Estado Receptor nos termos do artigo XV deste.

2. O Secretariado tem a sua sede na Avenida 5 de Outubro, na Ilha de Coloane, em Macau.

Artigo 2.º

1. O Governo deve notificar previamente o Comité dos Tufões, caso seja necessário que representantes do Governo, devidamente autorizados, procedam à inspecção, reparação, manutenção ou reconstrução das Instalações ou de parte delas. O Comité dos Tufões deve adoptar os procedimentos adequados para permitir a entrada de tais representantes autorizados nas Instalações em condições que não prejudiquem de forma irrazoável o desempenho das funções do Secretariado.

2. O Governo deve efectuar todos os esforços para assegurar que actividades na proximidade das Instalações não prejudiquem a utilização das mesmas pelo Secretariado do Comité dos Tufões.

Artigo 3.º

1. O Governo é responsável pelas principais alterações e reparações nas Instalações e deve suportar os respectivos custos e despesas, incluindo as reparações estruturais e substituições no edifício, nos estabelecimentos, nos anexos destas e no equipamento. Sem prejuízo da responsabilidade do Governo pelas principais alterações e reparações, o Comité dos Tufões é responsável pela normal manutenção e por pequenas reparações no interior das Instalações, cujos custos são liquidados através da Contribuição.

二、儘管會有與本條相反的情況，颱風委員會對因內亂、騷亂、破壞他人財產行為、飛機和其他飛行器、戰爭、洪災、地震或不可抗力原因對房舍造成損壞而需要進行的任何修繕或更換，不應承擔任何經濟責任和任何義務。若遇火災，颱風委員會的經濟責任應限於其按本協定第四條規定所承擔的義務。

第四條

一、颱風委員會應確保按澳門特區慣常方式為房舍投保合理金額的損失險。保險單應注明政府為附加受保方。如出現這類損毀，颱風委員會對政府的責任僅限於按本款的規定辦理和維持保險。若因上述風險或原因使房舍受到任何損毀或毀壞，颱風委員會不負責房舍的修復或重建。

二、颱風委員會應負責為房舍內的自有及其官員、雇員、代理、服務人員、賓客或分包商的財產、固定設施和設備投保或自保，並可為因颱風委員會占用房舍而在房舍發生的人身傷害或死亡、財產遺失或損壞辦理並維持公共責任險。

第五條

一、若房舍或房舍的任何部分因失火或任何其他原因遭到損毀，政府應在房舍只是部分損毀時修復房舍遭損毀的部分。颱風委員會單方認為房舍被全部毀壞或不再適合繼續占用的情況下，政府應避免不必要的耽擱，按照本協定有關提供房舍的類似條款和條件，為颱風委員會提供其可接受的其他適當的同類房舍，並應承擔秘書處遷入新房舍的所有直接和間接費用。

二、除本條第一款所規定的內容外，如果房舍已無法利用，或出現被抵押償債、沒收或其他合法處置的情況，或者如果政府提出提供新房舍，政府應避免不必要的耽擱，按照本協定有關提供房舍的類似條款和條件，為颱風委員會提供其可接受的其他適

2. Salvo disposição em contrário no presente Acordo, o Comité dos Tufões não tem responsabilidade financeira e não se encontra obrigado a fazer quaisquer reparações ou substituições que se tornem necessárias por virtude de danos nas Instalações provocados por desordem pública, motim, vandalismo, aeronaves ou outros dispositivos aéreos, guerra, cheias, sismos ou casos de força maior. Em caso de incêndio, a responsabilidade financeira do Comité dos Tufões limita-se às suas obrigações nos termos do artigo 4.º do presente Acordo.

Artigo 4.º

1. O Comité dos Tufões deve assegurar que as Instalações estejam cobertas por um seguro contra danos, por um montante razoável, em conformidade com a prática comum na RAEM contra danos. A apólice do seguro deve designar o Governo como beneficiário adicional. Em caso de ocorrência de danos, a obrigação do Comité dos Tufões perante o Governo será apenas a de accionar e manter o seguro como estipulado no presente número. O Comité dos Tufões não é responsável pela reparação ou reconstrução das Instalações em caso de dano ou destruição das mesmas resultantes de tais riscos ou causas.

2. O Comité dos Tufões é responsável por segurar ou auto-segurar o seu próprio património, anexos e apêndices das instalações, bem como os dos seus funcionários, empregados, agentes, auxiliares, convidados ou subcontratantes nas Instalações e pode efectuar e manter um seguro público de responsabilidade civil por lesões corporais ou morte e por perdas ou danos, ocorridos nas Instalações que sejam decorrentes da ocupação e utilização destas pelo Comité dos Tufões.

Artigo 5.º

1. Em caso de dano das Instalações ou de qualquer parte das mesmas, por virtude de incêndio ou por qualquer outro motivo, tratando-se de dano parcial, deve o Governo reparar tais Instalações danificadas. Na eventualidade, discricionariamente a aferir pelo Comité dos Tufões, de destruição total das Instalações ou de estas ficarem por qualquer meio inaptas para continuar a ocupação ou utilização, deve o Governo fornecer ao Comité dos Tufões, sem atraso injustificado, outras instalações semelhantes, adequadas e consideradas aceitáveis pelo Comité dos Tufões, nos termos e condições análogos aos que se encontram previstos no presente Acordo e deve suportar todos os custos directos e indirectamente relacionados com a mudança do Secretariado para tais novas instalações.

2. Com excepção do disposto no número anterior, se as Instalações deixarem de estar disponíveis, ou no caso de privação do direito de remir uma hipoteca ou de execução de uma hipoteca, ou em caso de condenação ou por qualquer outra forma de apropriação legítima, ou no caso de o Governo disponibilizar novas Instalações, deve o Governo fornecer ao Comité dos Tufões, sem atraso injustificado, outras instalações semelhantes, adequadas e consideradas aceitáveis pelo Comité dos Tufões, nos termos e em condições análogos aos previstos para o fornecimento de Instalações no presente Acordo e deve suportar todos os custos

當的同類房舍，並應承擔秘書處遷入新房舍的所有直接和間接費用。秘書處應留在房舍直至新房舍可供占用之時。

三、政府保證秘書處的工作方案和活動，不會由於出現本條第一和第二款規定的情況而需要搬遷時受到不利影響。

第六條

若出現秘書處搬出房舍的情況，颱風委員會應按接收時的良好狀況，除掉合理磨損和不可抗力因素及事件造成的損壞，向政府交還房舍，政府理解不應要求颱風委員會把房舍恢復至颱風委員會或政府根據本協定可能進行的任何改建或改動之前的形狀或狀況。

第七條

一、當以下人員以公務目的參加颱風委員會的工作時，政府應避免不必要的耽擱，採取適當措施，盡快協助其進出澳門。

(一) 颱風委員會會員政府代表以及參加颱風委員會工作的聯合國亞洲及太平洋經濟社會委員會及世界氣象組織代表；

(二) 颱風委員會的官員，其家屬及其他家庭成員；

(三) 除颱風委員會的官員外，其他履行有關颱風委員會任務的人員及其家屬；

(四) 經徵求政府意見後由颱風委員會授權作為傳媒或其他資訊機構的代表。

二、應為本條所提及的人員加急免費辦理簽證。

第八條

政府應按慣常方式為外地的颱風委員會官員提供附有家具的宿舍及支付醫療福利。

directa e indirectamente relacionados com a mudança do Secretariado para tais novas instalações. O Secretariado deve permanecer nas Instalações até ao momento em que as novas instalações estejam disponíveis para serem ocupadas.

3. O Governo deve garantir que os programas de trabalho e as actividades do Secretariado não sejam prejudicados por uma mudança necessária por virtude das situações previstas n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

Na eventualidade de o Secretariado desocupar as Instalações, o Comité dos Tufões deve devolver as Instalações ao Governo em tão boas condições como aquelas em que lhe foram entregues, salvo o normal desgaste da utilização corrente e razoável e danos provocados por razões e factos de força maior, entendendo-se que ao Comité dos Tufões não será exigível reparar as Instalações na forma e no estado anteriores a quaisquer alterações ou modificações que possam ter sido efectuadas pelo Comité dos Tufões ou pelo Governo em conformidade com o presente Acordo.

Artigo 7.º

1. O Governo deve adoptar todas as medidas necessárias para assegurar que não haja obstáculos ao trânsito de entrada e saída para e do local de trabalho em Macau, a fim de assegurar que seja facilitado o acesso sem atrasos injustificados das seguintes pessoas que se desloquem em serviço oficial do Comité dos Tufões:

a) Representantes dos Governos Membros do Comité dos Tufões, da CESAP e da OMM que participem no trabalho do Comité dos Tufões;

b) Funcionários do Comité dos Tufões, suas famílias e outros membros dos seus agregados familiares;

c) Outras pessoas, para além dos funcionários do Comité dos Tufões, que desempenhem missões para o Comité dos Tufões ou relacionadas com o Comité dos Tufões e suas famílias;

d) Representantes dos meios de comunicação social ou de outras agências de informação, que tenham sido acreditados pelo Comité dos Tufões após consultas com o Governo.

2. Os vistos que possam ser necessários para as pessoas referidas no presente artigo são concedidos o mais rapidamente possível e sem custos.

Artigo 8.º

O Governo faculta aos funcionários do Comité dos Tufões provenientes do estrangeiro alojamento com mobiliário pago e cuidados de saúde de acordo com a prática geral do Governo.

第九條

一、政府應提供每年總額至多為 250,000.00 美元整（貳拾伍萬美元）的捐款，供颱風委員會秘書處支配。此項捐款應作為嚴格專用捐款，用於支付如本協定附件所列明的秘書處工作人員的部分費用和日常運作費用。

二、政府應於年度初提供捐款。

三、捐款應於澳門特區銀行內透過特別的帳戶交存。

四、政府應按以下詳細資料將捐款存入銀行帳戶：

帳戶名稱：聯合國亞太經社會／世界氣象組織颱風委員會

銀行名稱：大西洋銀行

帳戶號碼：900 560 0458

銀行地址：澳門新馬路 22 號，郵政信箱 465

銀行 SWIFT 碼：BNULMOMX

五、任何生成的利息均應存入捐款並根據本協定加以使用。

第十條

颱風委員會秘書處應負責捐款的管理，並向政府和颱風委員會負責。

第十一條

與捐贈基金相關的所有財務帳目及報表應以美元表示。

第十二條

一、捐贈基金應支付附件所列與秘書處有關的下列費用，以及簽約雙方以書面形式商定的其他費用。雙方每年將根據現有資金情況對本協定附件進行修訂。

二、颱風委員會須用捐贈基金以外的資金來源負責承擔秘書處不屬本條第一款範圍的活動費用。

Artigo 9.º

1. O Governo coloca anualmente à disposição do Secretariado do Comité dos Tufões, a sua Contribuição através de um Fundo de Funcionamento, não excedendo o montante de US\$250 000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Tal contribuição, enquanto contribuição estritamente reservada, destina-se a ajudar a suportar parcialmente as despesas de pessoal e de funcionamento diário do Secretariado, tal como indicado no Anexo ao presente Acordo.

2. O Governo deposita os fundos anualmente e no início de cada ano civil.

3. As Contribuições devem ser depositadas e mantidas numa conta especial em instituição bancária da RAEM.

4. O Governo deve depositar os fundos numa conta bancária, de acordo com os seguintes detalhes:

Titular da Conta: CESAP/OMM Secretariado do Comité dos Tufões

Instituição Bancária: Banco Nacional Ultramarino S.A.

Número da Conta: 900 560 0458

Endereço do Banco: Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 22, Apartado 465, Macau

Código SWIFT do Banco: BNULMOMX

5. Quaisquer juros acumulados são creditados à Contribuição e utilizados em conformidade com o presente Acordo.

Artigo 10.º

O Secretariado do Comité dos Tufões é responsável pela gestão deste fundo e presta contas ao Governo e ao Comité dos Tufões.

Artigo 11.º

Todas as contas e extractos financeiros relativos ao Fundo de Funcionamento devem ser expressos em dólares dos Estados Unidos da América.

Artigo 12.º

1. O Fundo de Funcionamento deve ser utilizado para suportar as seguintes despesas relativas ao Secretariado, que se encontram relacionadas no Anexo ao presente Acordo, bem como outras despesas que venham a ser acordadas por escrito entre as Partes. O Anexo ao presente Acordo será revisto anualmente pelas Partes, em função dos recursos disponíveis.

2. O Comité de Tufões é responsável, através de outras fontes que não o Fundo de Funcionamento, por fazer face aos encargos operacionais do Secretariado não abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo.

三、在捐款的任何部分用於本協定附件所列項目以外的用途之前，應事先徵求政府的意見。

四、在本協定根據第十七條終止或本協定期滿之日，捐款的剩餘部分將繼續由颱風委員會持有，直至用該筆資金支付了颱風委員會的所有費用為止。之後，捐款的所有結餘及利息（如有的話），須與第十四條中提及的最後財產報告一併退還政府。

第十三條

一、捐贈基金贊助的設備、用品和其他財產的所有權屬颱風委員會。

二、政府專為秘書處使用目的所提供的任何可移動和不可移動財產及設施仍屬於政府的財產。

第十四條

一、捐贈基金只服從政府慣常方式的內部和外部審計程序。

二、颱風委員會應向政府提供根據政府的慣常方式會計和報告程序編製的以下報表和報告：

（一）顯示截至每年十二月三十一日的收入、支出、資產和負債情況的年度財務報表。

（二）在本協定期滿或終止之日起六個月之內提出最後報告和最後報表。

第十五條

一、本協定可應任何一方請求，通過相互同意加以修訂。任何此類修訂應以書面形式並由雙方共同簽字。

二、如政府內部和外部審計員發現基金被濫用或與帳目不符，政府保留中止全部或部分付款，又或要求退款的權利，包括捐款生成的利息。在此情況下，颱風委員會應根據審計建議和政府的慣常方式向政府退賠。

3. O Governo deve ser consultado previamente antes de qualquer parte da Contribuição ser dispendida em artigos não relacionados no Anexo ao presente Acordo.

4. No momento da cessação de vigência do presente Acordo, nos termos do artigo 17.º, ou na data da sua caducidade, a parte remanescente da Contribuição continuará a ser detida pelo Comité dos Tufões até que todas as despesas incorridas por este tenham sido satisfeitas a partir desses fundos. Posteriormente, qualquer saldo remanescente da Contribuição bem como os juros acumulados, caso existam, deverão ser devolvidos ao Governo conjuntamente com o extracto final de contas referido no artigo 14.º

Artigo 13.º

1. A propriedade do equipamento, dos fornecimentos e de outros bens financiados pelo Fundo de Funcionamento revertem para o Comité dos Tufões.

2. Todos os bens móveis e imóveis e quaisquer outras instalações que tenham sido fornecidos pelo Governo para fins de utilização específica pelo Secretariado continuam a ser propriedade do Governo.

Artigo 14.º

1. O Fundo de Funcionamento está sujeito exclusivamente aos procedimentos de auditorias interna e externa definidos pela prática geral do Governo.

2. O Comité dos Tufões deve prestar ao Governo as seguintes declarações e relatórios sobre a utilização da Contribuição elaborados em conformidade com a prática geral do Governo sobre procedimentos relativos a relatórios e contas:

a) Um extracto financeiro anual que demonstre o rendimento, as despesas, o activo e o passivo, à data de 31 de Dezembro de cada ano;

b) Um relatório final e uma conta final nos seis meses seguintes à data da caducidade ou da cessação de vigência do presente Acordo.

Artigo 15.º

1. O presente Acordo pode ser emendado por mútuo consentimento em qualquer momento, mediante pedido de qualquer das Partes. Qualquer emenda deve ser feita por escrito e assinada por ambas as Partes.

2. O Governo reserva-se o direito de suspender os pagamentos ou de reclamar reembolsos no todo ou em parte, incluindo o reembolso dos juros acumulados que tenham acrescido à Contribuição, no caso de fundos indevidamente empregues ou se a prestação de contas não for considerada satisfatória pelos auditores internos ou externos do Governo. Neste caso, o reembolso é efectuado pelo Comité dos Tufões ao Governo de acordo com as recomendações da auditoria bem como com a prática geral do Governo.

第十六條

颱風委員會與政府對本協定的解釋或適用方面的任何分歧，應尋求友好一致的解決方案。颱風委員會與政府關於本協定的解釋或適用的任何爭端應根據東道國協定第 XIV 條解決。

第十七條

一、本協定在雙方簽字之日起生效。

二、本協定應自雙方簽字之日起四年期內重新檢討續期的可行性。本協定在東道國協定根據其第 XV 條而終止時隨之終止。

本協定於 2007 年 2 月 13 日在中國澳門簽訂，一式兩份，每份均用中文和英文寫成，兩種文本同等作準。

(省略簽署)

 附件

項目名稱

工作人員

專業工作人員

輔助工作人員

設備

家具

信息技術設備

辦公設備

辦公用品

辦公室的經營管理

辦公室的保安和安全費用

辦公室的清潔和維修保養

通信(電話，傳真，郵資，互聯網／電子郵件費、傳播費用)

公共事業和雜費

出版物

信息和參考資料(不包括具體項目的出版物)

Artigo 16.º

O Comité dos Tufões e o Governo devem procurar resolver quaisquer divergências quanto à interpretação ou aplicação do presente Acordo amigavelmente e por consenso. Qualquer diferendo entre o Comité dos Tufões e o Governo quanto à interpretação ou à aplicação do presente Acordo deve ser resolvido em conformidade com o disposto no artigo XIV do Acordo do Estado Receptor.

Artigo 17.º

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes.

2. O presente Acordo será revisto quatro anos após a data da sua assinatura por ambas as Partes, podendo vir a ser prorrogado. Não obstante, o presente Acordo deixa de vigorar em caso de cessação de vigência do Acordo do Estado Receptor nos termos do artigo XV deste.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo em dois exemplares originais, nas línguas inglesa e chinesa, em Macau, China, aos 13 de Fevereiro de 2007.

(Assinaturas omitidas)

 ANEXO

Relação de Artigos

Pessoal

Equipa Profissional

Equipa de Apoio

Equipamento

Mobiliário

Equipamento Informático

Equipamento de Escritório

Material de Escritório

Funcionamento do Escritório

Protecção do escritório e custos de segurança

Limpeza e manutenção do escritório

Comunicações (telefone, telecópia, correio postal, despesas de Internet/correio electrónico, custos de disseminação)

Utilidades e Diversos

Publicações

Informação e materiais de recursos (não incluídos nos projectos especificados)